CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Aviso de Contratação 76/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2026	762600-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	ALEX DE OLIVEIRA ANACLETO	12/11/2026 09:39 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63191.007634/2026-51

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

76/2026

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO (762600)

OBJETO

Serviço de instalação e fornecimento de sistema de Fonoclama

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data prevista nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº *76/2026*

(Processo Administrativo n° *63191.007634/2026-51)*

Torna-se público que o ***CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO***, por meio do ***Departamento de Obtenção***, sediado Rio de Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço***, na hipótese do art. 75*,* inciso ***II,*** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de sistema de Fonoclama com tecnologia áudio sobre IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por item***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente contratação não utilizará o sistema de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

*3..2. Para o item **01**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3..2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2, O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$* ***1,00*** (***um real***).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; [A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

> 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
>
> 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> *7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Na presente contratação não haverá ata de registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Na presente contratação não haverá cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700

Assinado de forma digital por MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700
Dados: 2026.11.16 17:43:17 -03'00'

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO

Autoridade competente

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

Termo de Referência 351/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
351/2026	762600-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	NICOLAU THOME NUNES	19/10/2026 15:15 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63191.007634/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° (63191.007634/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de sistema Fonoclama com tecnologia áudio sobre IP. do Centro de Instrução Almirante Alexandrino.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	fornecimento e instalação de sistema Fonoclama com tecnologia áudio sobre IP, contendo: 8un - Serviço de instalação e Fornecimento de alto falante tipo corneta IP (conector RJ45, PoE, IP67) 8un- Serviço de instalação e Fornecimento de ponto de rede cat5e com 50 metros e conexões do switch de rede até a corneta 1un - Serviço de instalação e Fornecimento de Microfone condensandor Mesa (USB	5517	SVÇ	01	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00

	2.0, compatível com sistema operacional MS Windows 10 ou superior) 1un - Serviço de configuração do sistema de forma a transmitir mensagens de audio pelo sistema . Computador fornecido pelo CONTRATANTE.					

1.1.1. Para fins de cadastramento da contratação, apresentação e julgamento das propostas, adjudicação, contratação e execução do objeto, **1 (uma) unidade corresponde ao fornecimento, instalação, e teste do sistema de fonoclama.**

1.1.2. O valor estimado de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)** corresponde ao valor global estimado para a execução integral do objeto, conforme resultado da Pesquisa de Preços e respectiva Nota Técnica que integram o processo de contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se destina ao atendimento de necessidade específica da Administração, mediante a execução de objeto determinado em período previamente estabelecido, compreendendo 3 (três) jornadas de até 8 (oito) horas cada, totalizando até 24 (vinte e quatro) horas, sem necessidade de prestação permanente ou sucessiva.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contado da data estabelecida no instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, aplica-se, quando cabível, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de execução

1.5. A execução do objeto compreenderá 20(vinte) dias, em período previamente estabelecido pela Administração por meio da Ordem de Serviço, dentro do prazo de vigência da contratação.

1.5.1. A Ordem de Serviço estabelecerá a data de início da execução, os dias e horários para disponibilização do equipamento e as demais condições necessárias à realização dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente que o substitua estabelecerá, conforme o caso, as demais regras aplicáveis à vigência, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento e à extinção da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de fornecimento de materiais e execução dos serviços de instalação do sistema de fonoclama nas dependências do Centro de Instrução Almirante Alexandrino(CIAA), visando assegurar a adequada comunicação sonora nas instalações da Organização

Militar. A solução contempla o fornecimento dos equipamentos, componentes e acessórios necessários, bem como a instalação, configuração e realização de testes operacionais, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema e atender às necessidades institucionais de comunicação. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de mão de obra qualificada e de recursos técnicos apropriados para a execução dos serviços, assegurando a compatibilidade dos componentes, a qualidade da instalação e a confiabilidade operacional do sistema, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

2.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e instalação do sistema de fonoclama mostra-se necessária em razão da complexidade técnica envolvida na implantação e integração dos equipamentos de comunicação sonora, tornando inadequada a execução sem os recursos materiais, técnicos e profissionais apropriados. A contratação permitirá maior eficiência operacional, redução do tempo necessário para a instalação, melhores condições de segurança e confiabilidade, além de assegurar a adequada distribuição e inteligibilidade dos avisos sonoros nas áreas previstas do CIAA, contribuindo para a melhoria da comunicação interna e para o atendimento das necessidades operacionais da Organização Militar.

2.3. Para o dimensionamento da contratação, foi considerada a necessidade de fornecimento dos materiais e execução dos serviços de instalação do sistema de fonoclama do CIAA, abrangendo todas as etapas necessárias à implantação e ao pleno funcionamento da solução, incluindo montagem, interligação dos componentes, configuração dos equipamentos e realização de testes operacionais. O dimensionamento deverá considerar as características das instalações, a quantidade e a distribuição dos pontos de sonorização, a extensão das áreas a serem atendidas, a infraestrutura existente e o tempo estimado para a conclusão dos serviços, de modo a assegurar a adequada cobertura sonora e o atendimento às necessidades de comunicação da Organização Militar.

2.3.1. Para fins de contratação, o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação do sistema de fonoclama constituirão uma única unidade de serviço, correspondente à execução integral do objeto, conforme definido no item 1 deste Termo de Referência, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega do sistema devidamente instalado, testado e em condições adequadas de funcionamento nas dependências do CIAA.

2.3.2. A execução de cada jornada deverá ser registrada e acompanhada pela fiscalização da contratação, para fins de comprovação da efetiva disponibilização do equipamento e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo dos critérios de medição, recebimento e pagamento aplicáveis ao valor global contratado.

2.4. A ausência da contratação poderá comprometer a implantação e o adequado funcionamento do sistema de fonoclama do CIAA, dificultando a transmissão eficiente de avisos, orientações e comunicados nas dependências da Organização Militar. Tal situação poderá prejudicar a comunicação interna, a coordenação das atividades administrativas e de instrução e a disseminação tempestiva de informações de interesse institucional, com possíveis reflexos sobre a organização e a segurança das atividades desenvolvidas no Centro de Instrução.

2.5. A contratação não constou originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que a necessidade foi identificada posteriormente à consolidação do planejamento inicialmente estabelecido.

2.5.1. Considerando o caráter superveniente e pontual da demanda e os possíveis prejuízos decorrentes de seu não atendimento, deverá ser promovida sua compatibilização com o Plano de Contratações Anual, mediante a correspondente revisão e inclusão da demanda, acompanhada da devida justificativa e aprovação pela autoridade competente, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, observados os procedimentos internos aplicáveis à Organização Militar.

2.6. Considerando que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

2.6.1. No exercício da faculdade prevista no dispositivo mencionado, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, considerando o reduzido valor estimado, a baixa complexidade, a natureza pontual da necessidade e a possibilidade de definição objetiva das condições de execução do serviço.

2.6.2. A justificativa de mérito da contratação, o dimensionamento do quantitativo e os demais elementos necessários ao planejamento encontram-se demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de instalação do sistema de fonoclama do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), abrangendo o fornecimento dos equipamentos, componentes e acessórios necessários, bem como a montagem, instalação, interligação, configuração e realização de testes operacionais. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega do sistema devidamente instalado e em condições adequadas de funcionamento, considerando seu ciclo de vida, desde o fornecimento e a implantação até a operação, a garantia, a manutenção, quando prevista, e a destinação ambientalmente adequada dos componentes ao final de sua vida útil, visando atender às necessidades de comunicação sonora da Organização Militar.

3.1.1. Para fins da contratação, o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação do sistema de fonoclama constituem uma única unidade de serviço, correspondente à execução integral do objeto, conforme estabelecido no item 1 deste Termo de Referência, abrangendo todas as etapas necessárias à instalação, configuração, realização de testes e entrega do sistema em plenas condições de funcionamento nas dependências do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

3.2. A contratação deverá abranger o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios necessários à instalação do sistema de fonoclama do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), bem como a execução dos serviços de montagem, instalação, interligação, configuração e testes operacionais. Deverão estar incluídos todos os recursos humanos e materiais, ferramentas, equipamentos de instalação, transporte, carga e descarga, mão de obra especializada, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicáveis, e demais custos e despesas diretas ou indiretas indispensáveis à integral execução do objeto, à entrega do sistema em adequadas condições de funcionamento e ao cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a Administração.

3.3. Os materiais e equipamentos destinados ao sistema de fonoclama deverão ser entregues no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de conservação, integridade e funcionamento, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e possuir a documentação, os certificados e as garantias legalmente exigíveis, quando aplicáveis. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados, em conformidade com as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança pertinentes, bem como com as recomendações dos fabricantes, de modo a assegurar o adequado funcionamento do sistema nas dependências do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

3.3.1. Na ocorrência de falha, defeito ou inconformidade nos materiais, equipamentos ou componentes do sistema de fonoclama que comprometa a execução dos serviços ou o adequado funcionamento da solução, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição dos itens afetados por outros de características técnicas e desempenho compatíveis, bem como realizar os ajustes necessários à regularização da instalação, observados os prazos e as condições estabelecidos no Modelo de Execução deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

3.3.2. Os períodos de interrupção dos serviços decorrentes de falhas, defeitos ou inconformidades nos materiais, equipamentos ou componentes do sistema de fonoclama, quando atribuíveis à contratada, não serão considerados para fins de comprovação da execução integral do objeto, devendo a contratada providenciar as correções necessárias para restabelecer o adequado funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Considerando o ciclo de vida da solução, a contratação compreende as etapas de fornecimento e transporte dos materiais e equipamentos até o Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA); verificação das condições dos componentes; instalação, montagem e interligação do sistema de fonoclama; configuração dos equipamentos; realização de testes operacionais e ajustes necessários; acompanhamento e verificação da execução dos serviços pela fiscalização; e entrega do sistema devidamente instalado e em condições adequadas de funcionamento.

3.4.1. Durante a execução, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para evitar danos às instalações existentes, desperdício de materiais e geração desnecessária de resíduos, responsabilizando-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, inclusive embalagens, cabos, componentes e materiais eventualmente substituídos, observada a legislação ambiental aplicável.

3.5. A execução dos serviços deverá ser registrada e acompanhada pela fiscalização da contratação, com indicação das etapas realizadas, dos materiais e equipamentos fornecidos, dos serviços de instalação executados e dos resultados dos testes operacionais, para fins de comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento e o ateste da execução do objeto contratado, correspondente ao fornecimento dos materiais e à conclusão dos serviços de instalação do sistema de fonoclama, incluindo a realização dos testes operacionais e a verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento definidos no instrumento contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os critérios e práticas previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e na legislação ambiental aplicável, especialmente os seguintes:

4.1.1. Os materiais, equipamentos e componentes do sistema de fonoclama deverão ser novos, quando assim especificado, apresentar condições adequadas de conservação e funcionamento e atender aos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de energia elétrica e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de instalação.

4.1.3. A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, incluindo embalagens, cabos, componentes e materiais substituídos, devendo promover seu recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.4. A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar danos às instalações existentes, desperdício de materiais e descarte inadequado de resíduos, responsabilizando-se pela correção dos danos decorrentes de ações ou omissões que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.1.5. Sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto, deverão ser priorizados materiais e equipamentos duráveis, energeticamente eficientes, de fácil manutenção e que permitam a substituição de componentes, contribuindo para o prolongamento da vida útil do sistema e a redução dos impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será indicada marca ou modelo específico para os materiais e equipamentos que compõem o sistema de fonoclama. Serão admitidos produtos de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de compatibilidade, desempenho, segurança e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Vedação de marca ou modelo

4.3. Não será estabelecida vedação prévia à utilização de marca ou modelo específico de materiais ou equipamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo de contratação. Todos os produtos deverão atender às especificações e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a natureza do objeto, que compreende o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de instalação do sistema de fonoclama, não tendo sido identificada, a princípio, justificativa para tal exigência, sem prejuízo dos requisitos de garantia e suporte técnico previstos na contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.5.1. A eventual subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto poderá ser admitida mediante prévia autorização da Administração, desde que justificada, compatível com a natureza dos serviços e observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. Quando autorizada, a subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

4.5.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica da subcontratada para execução da parcela correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.5.4. Não será admitida subcontratação que resulte na transferência integral das responsabilidades essenciais assumidas pela contratada ou que comprometa a adequada execução do objeto.

Garantia da contratação

4.6. A exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será dispensada, considerando a natureza e a complexidade do objeto, desde que essa decisão esteja devidamente justificada no processo de contratação e seja compatível com a avaliação dos riscos envolvidos, sem prejuízo da responsabilização da contratada e da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

Vistoria

4.7. Não será exigida vistoria prévia obrigatória do local de execução dos serviços, desde que as informações e condições estabelecidas neste Termo de Referência sejam suficientes para a formulação da proposta e o adequado dimensionamento da contratação.

4.7.1. Será facultada aos interessados a realização de visita ao local de execução, mediante prévio agendamento com a Administração, para conhecimento das instalações, da infraestrutura existente, dos pontos previstos para instalação dos equipamentos e das condições de acesso e execução dos serviços, sem que a realização da visita constitua requisito para participação na contratação.

Instalação de escritório

4.8. Não será exigido que a contratada possua ou instale escritório no Município do Rio de Janeiro ou nas proximidades do local de execução dos serviços, considerando a natureza do objeto, o caráter pontual da instalação e a ausência de necessidade de estrutura administrativa permanente para a execução contratual.

Margem de preferência

4.9. A aplicação de eventual margem de preferência deverá observar a legislação e a regulamentação federal vigentes, bem como a natureza dos materiais e equipamentos que compõem o objeto. Caso não seja identificada margem de preferência aplicável aos itens contratados, não será adotado tratamento dessa natureza na presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a contratada deverá providenciar o fornecimento dos materiais e equipamentos e iniciar a execução dos serviços de instalação do sistema de fonoclama no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições e os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.1.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais, equipamentos, componentes e acessórios necessários, bem como a execução integral dos serviços de instalação, montagem, interligação, configuração, ajustes e testes operacionais do sistema de fonoclama, constituindo uma única unidade de serviço **em até 20(vinte) dias.**

5.1.3. A contratada deverá fornecer materiais e equipamentos compatíveis entre si, em condições adequadas de conservação e funcionamento, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais, certificados, documentos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes, responsabilizando-se também pela mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de instalação, transporte, carga, descarga e demais recursos necessários à integral execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

5.1.4. Os serviços compreenderão, conforme as necessidades e as especificações estabelecidas pela Administração:

a) instalação e fixação dos equipamentos de fonoclama nos locais indicados;

b) montagem e interligação dos componentes do sistema;

c) instalação e conexão de cabos, acessórios e demais elementos necessários ao funcionamento da solução, conforme aplicável;

d) configuração dos equipamentos e realização dos ajustes técnicos necessários; e

e) execução de testes operacionais para verificar o funcionamento do sistema, a inteligibilidade das mensagens sonoras e a cobertura das áreas previstas.

5.1.5. A execução deverá limitar-se aos serviços e fornecimentos previstos no objeto contratado, não abrangendo intervenções adicionais na infraestrutura elétrica, civil ou de telecomunicações que não estejam expressamente contempladas neste Termo de Referência.

5.1.6. Antes do início dos serviços, a fiscalização indicará os locais de instalação, os pontos de sonorização previstos, os acessos autorizados e as prioridades de execução, bem como disponibilizará as informações necessárias à adequada realização dos trabalhos.

5.1.7. Antes do início da instalação, a contratada deverá verificar as condições dos materiais, equipamentos e componentes a serem utilizados, bem como avaliar a compatibilidade entre os elementos fornecidos e a infraestrutura existente, comunicando previamente à fiscalização eventuais impedimentos ou inconformidades identificadas.

5.1.8. A execução será acompanhada pela fiscalização da contratação, à qual caberá orientar quanto aos locais de instalação, às prioridades e aos resultados esperados, permanecendo sob responsabilidade da contratada a organização operacional dos serviços e a gestão dos seus meios e profissionais.

5.1.9. Ao término dos serviços, deverão ser registrados, no mínimo, os materiais e equipamentos instalados, as atividades executadas, os testes realizados, os resultados obtidos e as eventuais ocorrências, mediante relatório técnico ou registro equivalente submetido à fiscalização.

5.1.10. Os períodos de interrupção decorrentes de falhas, defeitos ou inconformidades atribuíveis à contratada deverão ser tratados de modo a assegurar a conclusão integral do objeto, cabendo à contratada realizar as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.11. Em caso de defeito, falha ou incompatibilidade dos materiais, equipamentos ou componentes que comprometa a execução ou o funcionamento do sistema, a contratada deverá providenciar o reparo, a substituição ou a adequação dos itens afetados, conforme o caso, sem custos adicionais para a Administração.

5.1.12. A substituição de materiais ou equipamentos defeituosos não implicará alteração do preço contratado quando decorrer de descumprimento das especificações,

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo as respectivas circunstâncias ser formalmente registradas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se correio eletrônico, sistema eletrônico oficial ou outro meio institucional de comunicação que permita o adequado registro da informação.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

6.5. Após a formalização da contratação e antes do início da execução, a Administração poderá, quando considerar necessário, convocar o representante ou preposto da contratada para reunião inicial ou orientação equivalente, com a finalidade de alinhar as condições de execução, as rotinas de fiscalização, os critérios de acompanhamento, as obrigações das partes e demais aspectos relevantes para o adequado cumprimento do objeto.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do objeto, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. O preposto deverá permanecer acessível durante os períodos de execução dos serviços, de modo a assegurar adequada interlocução entre a contratada e a Administração.

6.8. O operador da retroescavadeira poderá ser designado como preposto da contratada, desde que possua poderes suficientes para representá-la perante a Administração e adotar ou encaminhar as providências necessárias à execução do objeto.

6.9. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, hipótese em que a contratada deverá indicar outro representante apto ao exercício da função.

Rotinas de fiscalização

6.10. A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos fiscais formalmente designados pela Administração e por seus respectivos substitutos, conforme a estrutura de gestão e fiscalização adotada pela Organização Militar.

6.11. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Fiscalização técnica

6.12. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual ou equivalente.

6.13. A fiscalização técnica deverá verificar, especialmente:

6.13.1. a apresentação da retroescavadeira nas datas e horários estabelecidos na Ordem de Serviço;

6.13.2. as condições de conservação, funcionamento e segurança do equipamento;

6.13.3. a inexistência de vazamentos de combustível, óleo ou outros fluidos que possam comprometer a segurança ou causar danos ambientais;

6.13.4. a identificação do operador, a comprovação da capacitação exigível para operação do equipamento e a utilização dos equipamentos de proteção individual aplicáveis;

6.13.5. o cumprimento das condições estabelecidas para execução dos serviços nas áreas indicadas pela Administração;

6.13.6. o registro dos horários de início e término de cada jornada, bem como das paralisações e ocorrências relevantes;

6.13.7. o cumprimento do limite de até 8 (oito) horas de disponibilização por jornada, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

6.13.8. o cumprimento das 3 (três) jornadas previstas para a execução integral do objeto;

6.13.9. a adequada execução dos serviços de limpeza simples dos terrenos e movimentação interna dos materiais decorrentes dessas atividades, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

6.13.10. a ocorrência de atrasos, falhas, paralisações, danos ou períodos de indisponibilidade do equipamento.

6.14. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando, quando necessário, as providências destinadas à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

6.15. Identificada irregularidade relacionada à execução técnica, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com o período de execução da contratação.

6.16. Os períodos de indisponibilidade do equipamento decorrentes de atraso, defeito, manutenção corretiva, falta de combustível ou outras ocorrências imputáveis à contratada deverão ser registrados e recompostos, sem custo adicional para a Administração, de modo a assegurar o cumprimento integral das 5 (cinco) jornadas contratadas.

6.17. Caso a falha ou indisponibilidade comprometa a continuidade da execução, a fiscalização notificará a contratada para que providencie o reparo ou a substituição da retroescavadeira por equipamento compatível com as especificações deste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

6.18. As ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil.

6.19. Ao término de cada jornada, o fiscal técnico deverá conferir o relatório ou registro de execução, que deverá conter, no mínimo:

a) data da execução;

b) horário de início e término;

c) períodos e motivos de paralisação, quando houver;

d) período de disponibilização do equipamento;

e) áreas atendidas;

f) descrição das atividades realizadas; e

g) registro das eventuais ocorrências.

6.20. Os registros das jornadas servirão para comprovação do cumprimento do objeto contratado, não caracterizando faturamento autônomo de cada jornada, uma vez que a contratação e o pagamento estão estruturados pelo valor global correspondente à execução integral do objeto.

Recebimento provisório técnico

6.21. Concluída a execução do objeto, o fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado ou documento equivalente que demonstre o cumprimento das exigências técnicas da contratação e registre, quando houver, as pendências identificadas.

Fiscalização administrativa

6.22. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, à documentação necessária à liquidação e ao pagamento, às eventuais glosas e às demais providências administrativas relacionadas à execução.

6.23. O fiscal administrativo deverá verificar se a documentação fiscal e demais documentos apresentados pela contratada correspondem ao objeto executado, ao valor devido e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

6.24. Caso sejam constatados valores indevidos, execução incompleta, descumprimento de obrigação contratual ou outra divergência com repercussão financeira, deverão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive solicitação de correção do documento fiscal ou glosa, quando aplicável e devidamente fundamentada.

6.25. O fiscal administrativo verificará, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos demais sistemas oficiais aplicáveis.

6.26. O descumprimento das obrigações contratuais deverá ser comunicado ao gestor para adoção das providências cabíveis, inclusive para eventual responsabilização da contratada, quando for o caso.

Recebimento provisório administrativo

6.27. Concluída a execução do objeto e verificado o atendimento das exigências administrativas aplicáveis, o fiscal administrativo realizará, quando houver designação específica para essa função, o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Acumulação das atividades de fiscalização

6.28. As atividades de gestão e fiscalização poderão ser exercidas por equipe de fiscalização ou por agente público único, conforme a estrutura administrativa adotada pela contratante e o ato de designação, desde que seja assegurada a distinção entre as atribuições de gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa e que a acumulação não comprometa o adequado desempenho das atividades.

Gestor do contrato

6.29. Compete ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

6.29.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e, quando houver, setorial;

6.29.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução e das providências adotadas;

6.29.3. coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, inclusive quanto à Ordem de Serviço, registros de execução, notificações, ocorrências e demais documentos pertinentes;

6.29.4. adotar as providências de sua competência e encaminhar à autoridade ou ao setor competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições;

6.29.5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento, com apoio da fiscalização administrativa;

6.29.6. adotar ou encaminhar as providências necessárias à formalização de eventual processo de responsabilização da contratada e aplicação de sanções, quando cabível;

6.29.7. coordenar o encaminhamento da documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;

6.29.8. realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, considerando os registros e documentos produzidos pela fiscalização;

6.29.9. elaborar o relatório final da contratação, registrando as informações relevantes acerca da execução, os resultados alcançados e, quando pertinente, recomendações destinadas ao aperfeiçoamento de futuras contratações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme os critérios estabelecidos nesta seção, não sendo necessária a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando a natureza pontual da contratação e a possibilidade de aferição objetiva do cumprimento das condições de fornecimento dos materiais e execução dos serviços de instalação do sistema de fonoclama.

7.2. A aferição da execução será realizada mediante a verificação do fornecimento integral dos materiais, equipamentos, componentes e acessórios previstos, da conclusão dos serviços de instalação e da realização dos testes operacionais necessários à comprovação do adequado funcionamento do sistema.

7.3. Para fins de acompanhamento, a execução será considerada concluída após a instalação e configuração dos equipamentos, a realização dos testes operacionais, a correção de eventuais inconformidades identificadas e a apresentação da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

7.4. Caso a Administração solicite ajustes ou adequações nos serviços executados, desde que compreendidos no objeto contratado, a contratada deverá providenciá-los sem custos adicionais, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

7.5. Os atrasos, as interrupções ou as pendências decorrentes de falhas, defeitos, incompatibilidades ou outras ocorrências imputáveis à contratada deverão ser registrados e corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, de modo a assegurar a execução integral do objeto.

7.6. A aferição da execução considerará, especialmente, os seguintes critérios:

7.6.1. Fornecimento dos materiais, equipamentos, componentes e acessórios nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6.2. Conformidade dos materiais e equipamentos com os requisitos técnicos, de qualidade, compatibilidade e segurança previstos na contratação;

7.6.3. Execução dos serviços de instalação, montagem, fixação e interligação dos componentes do sistema;

7.6.4. Adequada configuração dos equipamentos e realização dos ajustes técnicos necessários;

7.6.5. Realização dos testes operacionais para verificação do funcionamento do sistema e da inteligibilidade das mensagens sonoras nas áreas previstas;

7.6.6. Observância dos requisitos de segurança e proteção das instalações existentes;

7.6.7. Entrega do sistema instalado e em condições adequadas de funcionamento; e

7.6.8. Apresentação dos manuais, documentos de garantia, relatórios de testes e demais documentos técnicos exigidos, quando aplicáveis.

Glosas e redimensionamento do pagamento

7.7. Sempre que constatada falha, execução incompleta ou desconformidade, deverá ser oportunizada à contratada, quando cabível, a correção, complementação ou substituição da parcela executada irregularmente, sem custo adicional para a Administração.

7.7.1. Não sendo possível a correção, complementação ou substituição, poderá ser aplicada redução proporcional do valor devido, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando constatada parcela do objeto não executada ou não aceita pela Administração.

7.7.2. Poderão ensejar redução do valor devido, entre outras ocorrências devidamente comprovadas:

a) O não fornecimento de materiais, equipamentos ou componentes previstos na contratação;

b) O fornecimento de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

c) A não execução de etapas dos

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Poderão ser aplicadas à contratada que incorrer nas infrações previstas no item 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Multas

8.2.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

8.2.4.1. Será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor total da contratação, limitada ao período de **5 (cinco) dias**.

8.2.4.2. Para fins de aplicação da multa moratória, será considerado atraso injustificado o descumprimento, por fato imputável à contratada, de prazo estabelecido para mobilização, início, continuidade ou conclusão da execução do objeto.

8.2.4.3. O atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias, quando comprometer a execução ou a finalidade da contratação, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, conforme as circunstâncias do caso concreto, facultando à Administração a adoção das medidas cabíveis para extinção da contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.2.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação.

8.2.4.5. Para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação.

8.2.4.6. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, prevista na alínea “b” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total da contratação.

8.2.4.7. Para o retardamento injustificado previsto na alínea “d” do item 8.1, quando, consideradas a gravidade e as consequências da conduta, houver conversão da multa moratória em compensatória, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, vedada a cumulação, pelo mesmo fato, com a multa moratória correspondente.

8.2.4.8. Para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, considerada a extensão da parcela não executada, a gravidade da conduta e os efeitos decorrentes do inadimplemento, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com a advertência, quando cabível.

8.2.5. Na definição do percentual da multa dentro dos intervalos previstos neste Termo de Referência deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada à interessada a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, poderá ser utilizado o crédito existente para satisfação do débito, sem prejuízo das demais formas de cobrança e compensação admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

8.6.1. Os débitos resultantes de multa administrativa ou indenizações poderão ser objeto de cobrança, parcelamento ou compensação, quando cabível, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis.

8.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela contratada em sua proposta comercial e aos cadastrados no Sicaf, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.8.2. Os endereços eletrônicos informados pela contratada deverão ser mantidos atualizados durante a vigência da contratação, cabendo-lhe acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos decorrentes da infração para a Administração; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. As sanções serão registradas no Sicaf, quando cabível, observados os procedimentos e sistemas aplicáveis à Administração Pública federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da contratada perante a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão ou entidade sancionadora, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço comum cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido para essa hipótese.

9.2. A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

9.3. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerado o valor ofertado para o **item único, correspondente ao valor global da contratação**, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de execução e composição do preço

9.4. A contratação será realizada por preço global, correspondente à execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos, componentes e acessórios necessários à implantação do sistema de fonoclama do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), bem como a execução dos serviços de montagem, instalação, interligação, configuração e realização de testes operacionais, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, transporte, carga, descarga, instalação, equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicáveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e demais custos diretos ou indiretos necessários à integral execução do objeto.

9.4.1. Para fins de cadastramento da Dispensa Eletrônica e apresentação das propostas, o objeto corresponderá a **1 (uma) unidade de serviço**, compreendendo integralmente o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação do sistema de fonoclama, conforme as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

9.5. Não serão admitidas cobranças adicionais decorrentes do fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, transporte, carga, descarga, instalação, mão de obra, ferramentas, testes operacionais, equipamentos de proteção ou demais obrigações atribuídas à contratada neste Termo de Referência, devendo todos esses custos estar incluídos no preço global ofertado.

Exigências de habilitação

9.6. Considerando que o valor estimado da contratação é de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)** serão exigidas da pessoa jurídica mais bem classificada, para fins de habilitação, somente as comprovações de **regularidade fiscal federal, social e trabalhista**, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, sem prejuízo das demais verificações legalmente aplicáveis à contratação.

9.7. A verificação da regularidade será realizada preferencialmente mediante consulta ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf**, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, sem prejuízo da consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da solicitação de documentação complementar, quando necessária.

9.8. Para fins do disposto no item 9.6, serão verificadas:

a) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

9.9. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não atender às condições de habilitação exigidas, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Requisitos relacionados à execução

9.10. As exigências referentes às condições da retroescavadeira, à capacitação do operador, aos equipamentos de proteção, às condições de segurança e ambientais e aos demais recursos necessários à execução constituem **requisitos e condições de execução contratual**, devendo ser comprovados ou verificados no momento previsto neste Termo de Referência, não constituindo, para esta contratação, exigências adicionais de qualificação técnica para fins de habilitação.

Participação de consórcios

9.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade do objeto, o curto período de execução e a inexistência de circunstâncias técnicas ou operacionais que demandem a conjugação de capacidades de diferentes empresas, sendo o objeto plenamente passível de execução por empresa individualmente constituída e atuante no ramo pertinente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme valor constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e da Pesquisa de Preços nº 317/2026.

10.2. O valor estimado corresponde à execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos, componentes e acessórios necessários à implantação do sistema de fonoclama do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), bem como a execução dos serviços de montagem, instalação, interligação, configuração e realização de testes operacionais, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, transporte, carga, descarga, equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicáveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, com entrega do sistema instalado e em adequadas condições de funcionamento, sem ônus adicionais para a Administração.

10.3. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante utilização combinada dos parâmetros previstos em seu art. 5º.

10.3.1. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme determina o § 1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, complementadas por pesquisa direta com fornecedores do ramo, diante da necessidade de obtenção de preços comparáveis às condições específicas da contratação.

10.3.2. A composição final da pesquisa considerou **3 (três) preços válidos e comparáveis.**

10.4. Para definição do valor estimado da contratação, foi adotada a **mediana dos 3 (três) preços válidos e comparáveis** considerados na composição final da Pesquisa de Preços nº 430/2026, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, resultando no valor estimado de **R$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais)**

10.5. Os valores utilizados na composição da pesquisa foram analisados quanto à compatibilidade das condições de execução, considerando, entre outros aspectos, a disponibilização de retroescavadeira com operador, o período de execução, os custos operacionais e logísticos envolvidos e as demais condições necessárias à comparabilidade dos preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 762600;

II) Fonte de recursos: 010000000000;

III) Programa de trabalho: 174692;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: Z.4C3.SL.A.0.1.B4.



WALESKA BARBOSA CHAVES

Capitão de Corveta (IM)

Agente Financeiro

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

_____

GUILHERME DE ANDRADE MARTINS

Primeiro-Tenente (RM2-EN)

Encarregado da Divisão de Manobras e Reparos das Instalações

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Formalização da contratação

13.1. A contratação será formalizada mediante **Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou outro instrumento hábil equivalente**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

13.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

13.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.2. a contratada fica vinculada à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao presente Termo de Referência, à Ordem de Serviço e aos respectivos anexos; e

13.3.3. integram a contratação todas as condições, especificações, obrigações, prazos e responsabilidades estabelecidos nos documentos mencionados no subitem anterior.

Vigência e execução

13.4. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contado da data estabelecida no instrumento equivalente, observado o disposto neste Termo de Referência.

13.5. A execução do objeto compreenderá **3 (três) jornadas de até 8 (oito) horas cada**, totalizando até **24 (vinte e quatro) horas de disponibilização da retroescavadeira com operador**, conforme programação definida na Ordem de Serviço.

13.6. Tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

I – a contratada será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis; e

II – a Administração poderá optar pela extinção da contratação, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Obrigações do Contratante

13.7. São obrigações do Contratante:

13.7.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, sua proposta e o instrumento equivalente;

13.7.2. disponibilizar e indicar as áreas onde serão realizados os serviços, bem como informar os acessos autorizados, os locais destinados à movimentação interna dos materiais e as prioridades de execução;

13.7.3. emitir a Ordem de Serviço contendo as datas e demais condições necessárias ao início da execução;

13.7.4. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.7.5. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

13.7.6. notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo compatível para sua correção;

13.7.7. efetuar o pagamento do valor devido pela execução do objeto, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento previstas neste Termo de Referência;

13.7.8. aplicar as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observado o devido processo administrativo;

13.7.9. fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

13.7.10. previamente à emissão da Ordem de Serviço, verificar a disponibilidade das áreas e adotar as providências administrativas necessárias ao início regular da execução;

13.7.11. comunicar à contratada eventuais condições de risco, limitações de acesso ou outras circunstâncias existentes nas áreas onde o equipamento será utilizado; e

13.7.12. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução.

13.7.12.1. Salvo disposição legal ou previsão específica em sentido diverso, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos imputáveis à contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Obrigações da Contratada

13.9. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento equivalente e em sua proposta, assumindo os riscos e despesas inerentes à adequada execução do objeto, cabendo-lhe especialmente:

13.9.1. disponibilizar **1 (uma) retroescavadeira** em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança;

13.9.2. disponibilizar operador devidamente capacitado, identificado, adequadamente trajado e equipado com os equipamentos de proteção individual necessários à atividade;

13.9.3. fornecer, por sua conta, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização e demais recursos necessários à integral execução do objeto;

13.9.4. manter preposto aceito pela Administração durante os períodos de execução, podendo o próprio operador ser formalmente designado para essa função, desde que possua poderes suficientes para representar a contratada;

13.9.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.9.6. executar os serviços exclusivamente nas áreas e dentro das atividades previstas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

13.9.7. observar o cronograma e os horários estabelecidos pela Administração, permanecendo sob sua responsabilidade a gestão da jornada, dos intervalos e das demais obrigações trabalhistas relacionadas ao operador;

13.9.8. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que impeça ou possa comprometer o início, a continuidade ou a conclusão dos serviços;

13.9.9. providenciar, em caso de defeito ou indisponibilidade que comprometa a execução, o reparo ou a substituição da retroescavadeira por equipamento compatível com as especificações exigidas, sem custo adicional para a Administração;

13.9.10. responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;

13.9.11. reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

13.9.12. interromper imediatamente a operação quando forem identificadas condições que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações, bens ou do próprio equipamento;

13.9.13. manter a retroescavadeira em adequadas condições de funcionamento, sem vazamentos de combustível, óleo ou outros fluidos;

13.9.14. adotar as medidas ambientais e de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados em decorrência da operação ou manutenção do equipamento;

13.9.15. observar as normas de segurança e saúde no trabalho e as normas internas de acesso, circulação e segurança do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

13.9.16. orientar seus empregados para que não executem atividades não abrangidas pelo objeto contratado;

13.9.17. adotar as precauções necessárias para evitar danos às redes hidráulicas, elétricas, de comunicação, instalações e demais estruturas existentes nas áreas de execução;

13.9.18. manter, durante a vigência da contratação, as **condições de habilitação e contratação exigidas**;

13.9.19. guardar sigilo sobre informações de caráter restrito ou institucional a que eventualmente tenha acesso em razão da execução dos serviços; e

13.9.20. corrigir, refazer ou complementar, quando cabível e sem custos adicionais para a Administração, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

Subcontratação

13.10. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

13.10.1. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, à mobilização e à desmobilização do equipamento, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10.2. A eventual subcontratação não estabelecerá vínculo entre a Administração e a subcontratada nem afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Proteção de dados pessoais

13.11. As partes deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da contratação.

13.11.1. Eventuais dados pessoais acessados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da contratação.

13.11.2. É vedado o compartilhamento ou a utilização de dados pessoais para finalidade diversa daquela que justificou seu acesso, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

13.11.3. A contratada deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados quanto ao dever de confidencialidade e proteção das informações eventualmente acessadas.

Extinção da contratação

13.12. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.12.1. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.12.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção da contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada somente constituirá motivo para extinção quando restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.12.4. Sempre que aplicável, a formalização da extinção será precedida do levantamento das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas, dos pagamentos realizados ou devidos e das multas, reduções de pagamento ou indenizações eventualmente existentes.

Casos omissos

13.13. Os casos omissos serão decididos pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, os regulamentos federais aplicáveis, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os princípios aplicáveis às contratações administrativas.

Alterações da contratação

13.14. Eventuais alterações da contratação observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14.1. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a transfiguração do objeto.

13.14.2. As alterações que demandem formalização por termo aditivo deverão ser promovidas mediante o instrumento próprio e antes da execução das respectivas prestações, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.14.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Foro

13.15. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para dirimir as questões decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUILHERME DE ANDRADE MARTINS

Equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME DE ANDRADE MARTINS
Data: 19/10/2026 15:50:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO
DISPENSA ELETRÔNICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Setor Requisitante (Depto/Div/Assessoria):

Divisão de Manobras e Reparos das Instalações

Responsável pela Demanda:	**NIP:**
GUILHERME DE ANDRADE MARTINS Primeiro-Tenente(RM2-EN)	22.3605.22
E-mail:	**Telefone:**
martins.guilherme@marinha.mil.br	(21) 2126-6119

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de sistema Fonoclama com tecnologia áudio sobre IP Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Motivação da Contratação:

A contratação tem por finalidade o fornecimento e a instalação de sistema de fonoclama com tecnologia de áudio sobre IP, visando atender às necessidades de comunicação sonora, transmissão de mensagens e difusão de avisos nas dependências da instituição, de forma eficiente, integrada e confiável.

A solução proposta permitirá a modernização da infraestrutura de comunicação, proporcionando maior qualidade e abrangência na emissão de mensagens sonoras, bem como maior flexibilidade operacional, escalabilidade e facilidade de gerenciamento, em razão da utilização de tecnologia baseada em rede IP. Além disso, o sistema contribuirá para o aprimoramento da comunicação institucional, possibilitando a transmissão de informações de maneira ágil e simultânea aos ambientes atendidos, conforme as necessidades operacionais da Administração.

A contratação contempla tanto o fornecimento dos equipamentos e componentes necessários quanto a respectiva instalação, configuração, integração e realização dos testes de funcionamento, de modo a assegurar a plena operacionalidade da solução e sua adequação aos requisitos técnicos estabelecidos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente ao atendimento do interesse público, considerando a necessidade de disponibilizar uma infraestrutura de comunicação sonora moderna, eficiente e compatível com as demandas institucionais. A contratação direta deverá observar o enquadramento legal aplicável, a devida justificativa da escolha do fornecedor, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e os demais requisitos previstos na legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2 Razão da Escolha dos Fornecedores no Relatório de Pesquisa de Preços:

Os Fornecedores no Relatório de Pesquisa de Preços foram selecionados porque são do ramo

pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentaram os menores valores do mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

3.1 Fornecimento e instalação de sistema Fonoclama com tecnologia áudio sobre IP, contendo:
8un - Serviço de instalação e Fornecimento de alto falante tipo corneta IP (conector RJ45, PoE, IP67).
8un- Serviço de instalação e Fornecimento de ponto de rede cat5e com 50 metros e conexões do switch de rede até a corneta.
1un - Serviço de instalação e Fornecimento de Microfone condensandor Mesa (USB 2.0, compatível com sistema operacional MS Windows 10 ou superior).
1un - Serviço de configuração do sistema de forma a transmitir mensagens de audio pelo sistema . Computador
fornecido pelo CONTRATANTE.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1 O valor total estimado do referido Processo de Dispensa de Licitação é de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais.)

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

5.2 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA COM DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA:

A presente contratação decorre de demanda superveniente, não prevista à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, o qual disciplina o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

Ressalta-se que o PCA é instrumento de planejamento que consolida as demandas previsíveis, não sendo capaz de abarcar integralmente necessidades supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de fatos administrativos ocorridos no decorrer do exercício.

No caso concreto, a necessidade da contratação surgiu posteriormente à fase de consolidação do PCA, caracterizando-se como demanda não prevista, cuja não realização poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento desta Organização Militar.

Adicionalmente, destaca-se que o Decreto nº 10.947/2022, em seu art. 7º estabelece hipóteses de

dispensa de registro no PCA, demonstrando que o ordenamento jurídico admite exceções ao planejamento previamente estabelecido.

No que tange à forma de contratação, verifica-se o enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e sua natureza.

5.2.1 Registra-se, ainda, que, não obstante a contratação não ter sido prevista no Plano de Contratações Anual, serão adotadas medidas para o aprimoramento do planejamento da demanda, especialmente quanto à sua inclusão nos ciclos futuros, caso se trate de necessidade recorrente. Destaca-se que a Administração envida esforços contínuos para o fortalecimento do planejamento das contratações, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.947/2022, sem prejuízo da adoção de medidas tempestivas para atendimento de demandas supervenientes, visando assegurar a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa.

Rio de Janeiro , na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME DE ANDRADE MARTINS
Data: 30/10/2026 09:43:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME DE ANDRADE MARTINS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Manutenção e Reparo das Instalações

6. AUTORIZAÇÃO & RATIFICAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, designado pela Portaria nº 189/CIAA, de 29 de abril de 2026, AUTORIZO a abertura da referida dispensa de licitação, tendo em vista a justificativa apresentada no item 2 e RATIFICO as necessidades apresentadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

Rio de Janeiro , na data da assinatura. MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700
Assinado de forma digital por MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO:08571547700
Dados: 2026.11.16 17:43:58 -03'00'

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas